



LEI MUNICIPAL Nº 3.775/2026

Ementa: Modifica a redação dos artigos 6º, 8º, 13, 18 e 26, e anexos I e II da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Modifica-se a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º Os requerimentos formulados para concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, também devem ser analisados na perspectiva do interesse público, considerando-se legítima a pretensão quando autorizado o pagamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Art. 2º Modifica-se a redação dos incisos II e III, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

II – A descrição objetiva do compromisso, missão ou evento externo designado ou requerido pelo servidor ou agente político;

III – Indicação dos locais onde o compromisso, missão ou evento será realizado;

Art. 3º Modifica-se a redação do caput do art. 13 da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 13 A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, devendo o pedido ser encaminhado ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Belo Jardim.

19/09/2025
13:04 h
James Alan



Art. 4º Modifica-se a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 18 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário da diária deverá apresentar a respectiva prestação de contas, destinada à comprovação da realização da atividade institucional que motivou o deslocamento e da regularidade da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede.

§1º Na impossibilidade material de apresentar documentos comprobatórios da realização do deslocamento, será apresentada certidão narrativa pelo beneficiário, na qual constará a justificativa da situação superveniente, alheia à sua vontade. A justificativa será analisada pela autoridade máxima do órgão, que avaliará a excepcionalidade e o cumprimento da obrigação de prestar contas.

§2º São indispensáveis à prestação de contas os documentos que atestem o deslocamento, tais como: ficha de inscrição, certificado de participação, registros fotográficos, registro de presença, atestado de visita ou quaisquer outros documentos que venham a comprovar o deslocamento ao tempo do compromisso, missão ou evento externo.

§3º Comprovado o recebimento de diárias em excesso, o beneficiário será notificado para devolução voluntária da quantia no prazo máximo de cinco dias, contado da ciência. Não havendo o cumprimento, a Administração fica autorizada a proceder ao desconto integral dos valores em única parcela na folha de pagamento subsequente ao mês de concessão da diária.

§4º Para comprovação de estadia (pernoite) no destino do deslocamento, será facultado aos servidores e/ou vereadores, apresentar nota fiscal emitida pelo estabelecimento horteleiro, ou ainda, se a estadia for reservada por plataformas digitais, poderá comprovar mediante recibo emitido pela plataforma.

I - Se a estadia no destino for em acomodação compartilhada, ou seja, com mais de um servidor ou vereador por unidade, reservada em rede horteleira, deverá constar na nota fiscal os hóspedes alojados, aproveitando a todos a comprovação.



II - Se a estadia no destino for em acomodação compartilhada, reservada em plataforma digital, deverá o servidor ou vereador que efetivou a reserva apresentar complementarmente declaração narrativa constando as outras pessoas que compartilharam do alojamento, aproveitando a todos a comprovação.

Art. 5º Modifica-se a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 26. Considerar-se-ão regularmente prestadas as contas relativas à concessão do Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR quando devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas as respectivas prestações de contas das diárias, uma vez que o PQR constitui parcela indissociável da concessão de diárias, estando a ela juridicamente vinculado quando requerido cumulativamente com a diária.

Art. 6º Os valores das diárias para o custeio de viagens e deslocamento dos Vereadores e Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim, instituídas pela Lei Municipal nº 3.499/2023, a partir desta data, ficam atualizados conforme os índices de inflação oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, utilizando-se como referência, neste ato, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput, refletindo nos valores dispostos no anexo único desta Lei, levou em consideração a correção monetária decorrente da incidência do índice acumulado do IPCA no período de 01/2025 a 12/2025, refletindo no reajuste total de 4,26%.

Art. 7º Em razão da atualização monetária consignada no art. 1º, o Anexo I da Lei Municipal nº 3.499/2023 passa a vigorar atualizado, conforme valores expressos no anexo I desta Lei.

Art. 8º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, não modificadas por esta Lei, permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria de Governo,
Articulação Política e
Gabinete Institucional



Prefeitura de
Belo Jardim

Belo Jardim (PE), 19 de janeiro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI 3.775/2026

VALORES DAS DIÁRIAS			
DIÁRIAS PARCIAIS			
Categoria	Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belo Jardim. (Diárias Parciais)	Recife e demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 100 km e menos de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim. (Diárias Parciais)	Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim; e demais cidades e capitais do Nordeste. (Diárias Parciais)
01	R\$ 103,46	R\$ 215,82	R\$ 430,52
02	R\$ 86,78	R\$ 172,44	R\$ 259,20
DIÁRIAS INTEGRAIS			
Categoria	Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belo Jardim. (Diárias Integrais)	Recife e demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 100 km e menos de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim. (Diárias Integrais)	Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim; e demais cidades e capitais do Nordeste. (Diárias Integrais)
01	R\$ 206,91	R\$ 431,64	R\$ 861,04
02	R\$ 173,55	R\$ 344,87	R\$ 518,40
			R\$ 451,65
			R\$ 301,48
			R\$ 903,31
			R\$ 602,96



ANEXO II – LEI 3.775/2026

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do Vereador(a) / Servidor:		Matrícula do Servidor:			
Cargo / Função:		Setor:			
CPF:		RG:			
Origem de viagem:	UF:	Destino da Viagem:	UF:		
Tipo de Diárias: <input type="checkbox"/> Município de Pernambuco até 100km de distância da sede do Município de Belo Jardim <input type="checkbox"/> Município de Pernambuco com mais de 100km a 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim <input type="checkbox"/> Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim; e demais cidades e capitais do Nordeste. <input type="checkbox"/> Demais cidades do Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil.		Natureza e Valor das Diárias			
		NATUREZA	QTD	VALOR	TOTAL
		PARCIAL			
		INTEGRAL			
		PERNOITE			
		VALOR TOTAL			
Tipo de Transporte: <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Terrestre		Veículo Oficial: (informar modelo e placa)			
Objetivo da Viagem:		Veículo Particular: (informar modelo e placa)			
TERMO DE COMPROMISSO		Belo Jardim, ___ de _____ de 20__.			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas, no prazo determinado e acompanhada de comprovantes estatuídos na legislação vigente, sob pena de devolução dos valores disponibilizados.		_____ ASSINATURA DO VEREADOR/SERVIDOR			